



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

**MENSAGEM Nº. 046/2019**

**EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal, cumpre-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, em substituição ao Regime previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, atualmente em vigor neste município.

A tônica da atual gestão, em especial, no que no que tange aos direitos e garantias dos servidores públicos, tem sido a busca pela perene valorização dos servidores públicos municipais, colocando-os como elemento primordial para se possa alcançar a plena eficiência na prestação dos diversos serviços públicos, ofertados à população quissamaense. Tal objetivo, tem sido concretizado pela constante melhoria das condições de trabalho, pela tomada de inúmeras medidas administrativas e legislativas, visando à garantia da preservação do poder de compra dos salários e, notadamente, pela inserção dos legítimos interesses do servidor no âmbito das políticas públicas, levadas a efeito nos últimos dois anos e oito meses de governo.

A análise atenta do que acontece no cenário nacional, no que diz respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários, torna evidente a vertente adotada, doravante, de alteração das regras trabalhistas, flexibilizando direitos e conquistas da classe trabalhadora, na qual se incluem os empregados públicos municipais. Tais medidas, embora almejem a recuperação da economia como um todo, têm gerado insegurança na classe trabalhadora e incertezas quanto à recuperação do ambiente econômico e, por consequência, quanto à garantia do pleno emprego no país.

Neste contexto é que surge a presente proposta legislativa, tendo como objetivo primacial o estabelecimento de normas jurídicas claras e específicas, condensadas sob a forma de um Estatuto próprio, fazendo com que a relação funcional entre os servidores e o ente público local esteja regulada por lei municipal, instrumento normativo que possui melhores condições de disciplinar as particularidades inerentes ao desempenho das funções dos diversos cargos

*W*



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

públicos, obedecendo-se, sempre, aos comandos gerais constitucionalmente estabelecidos.

Além da preservação de direitos, a proposta de alteração do regime jurídico funcional, estabelecido outrora entre os servidores e o ente municipal (CLT), para aquele a ser inaugurado pela implementação do Regime Estatutário, visa, não somente, à garantia e à permanência dos direitos sociais outorgados aos servidores, mas, também, à adequação do município ao regime legal praticado pela imensa maioria dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e do País. Outro ponto a ser considerado, é que o regime celetista não se mostra condizente e adequado às diversas carreiras profissionais que desempenham funções típicas de Estado, como, por exemplo, aquelas inerentes ao Poder de Polícia Administrativa, ao desempenho de funções de fiscalização, controle e de representação judicial do ente público, dentre outras.

Há que se ressaltar o fato de que, de maneira inédita e transparente, o Poder Executivo promoveu amplo debate com a classe social direta e imediatamente interessada, qual seja, a classe dos servidores municipais. Neste contexto, com a devida antecedência, foi deflagrada e fomentada a mais ampla, democrática e eficaz discussão sobre o tema, sem precedentes na história deste município, mediante a realização de palestras, rodas de conversar, realização de plantão para dirimir dúvidas e incentivo à participação direta do servidor na decisão quanto aos novos caminhos a serem trilhados, de agora por diante, no que se refere às relações funcionais estabelecidas com o município de Quissamã. Como resultado da consulta direta aos servidores, por meio de enquete realizada nos dias 26 e 27 de agosto do corrente, a proposta de alteração do regime jurídico de Celetista para Estatutário contou com a aprovação de mais de 60% (sessenta por cento) dos votantes, tendo sido registrada a participação de 1.511 (um mil quinhentos e onze) servidores, do total de 1.943 (um mil novecentos e quarenta e três) integrantes do Executivo e 37 da Câmara Municipal.

Neste contexto, há que se destacar o papel primordial que o Poder Legislativo tem desempenhado no exercício de suas funções, através de sua Presidência e dos demais vereadores que trabalham para garantir o bem coletivo, priorizando ampliar o conjunto de direitos e garantias dos servidores, direitos estes legitimamente conquistados ao longo de anos de trabalho, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo.

*[Assinatura]*



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

*Maria de Fátima Pacheco*  
**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita